DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11040/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10500/2018
PROTOCOLO	: 1931325
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA. *EX OFFÍCIO*. POR IDADE LIMITE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão *ex ofício,* por idade limite, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **GUILHERME DEMARCHI**, Matrícula n. 9648022, Coronel Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 16-17 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8080/2021) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex officio"* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 10934/2021 (fls.18) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifiquei que o benefício da transferência para a reserva remunerada, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Reforma *ex ofício*, por idade limite, concedida com proventos integrais ao servidor **GUILHERME DEMARCHI**, Coronel Policial Militar, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.208/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.709, em 31.07.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR